



=LEI Nº 1.296, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984=

Torna obrigatória a execução de rede telefônica interna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeação interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1984.

  
- Prefeito Municipal -